



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 033/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO EM UNIDADES HABITACIONAIS**, requerida por **CONDOMÍNIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS**, CNPJ. 03.653.656/0001-00, objeto do **Processo n.º 191.000.320/1998**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DE SOLO EM UNIDADES HABITACIONAIS** está licenciada para o **SETOR HABITACIONAL ESTRADA DO SOL, KM 05 DA AVENIDA DO SOL, FAZENDA TABOQUINHA – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Empreendimento: Loteamento - Quintas Interlagos constituído de 190 lotes numa área de 39,9 hectares, conforme URB-RP 027/09 e MDE-RP 027/09

Localização: Setor Habitacional Estrada do Sol, km 05 da Avenida do Sol, Fazenda Taboquinha, na Região Administrativa de São Sebastião / RA-XIV

Interessado: Condomínio Quintas Interlagos (03.653.656/0001-00)

Validade da Licença: 4 anos

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo URB-RP 027/09 deverá seguir às recomendações constantes no EIA/RIMA, bem como nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental, quanto à mitigação dos impactos provenientes da urbanização.
- 2) O uso do solo deverá ser predominantemente residencial de baixa densidade seguindo a tipologia de ocupação prevista no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009.
- 3) É indispensável a reserva de áreas verdes dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas de chuva no solo/subsolo.
- 4) Manter as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos. Permitir a acessibilidade para inspeção e manutenção das redes elétricas.
- 5) Deverá ser obtida junto a ADASA/DF a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, bem como para o funcionamento regular do poço tubular. A respectiva autorização deverá ser encaminhada ao IBRAM.
- 6) Deverão ser observados os valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora.
- 7) Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.

- 8) A captação de água subterrânea deverá ser considerada como fonte provisória de abastecimento até que o fornecimento seja suprido de maneira definitiva pela CAESB.
- 9) Desde que atendidas as recomendações da CAESB e as exigências estabelecidas nas NBRs 7.229 e NBR 3.969, o tratamento de esgoto doméstico poderá ser realizado por fossas sépticas e sumidouros, até a implantação de ramais condominiais e de estação elevatória que será interligada ao interceptor que encaminhará os efluentes coletados para a ETE São Sebastião.
- 10) A instalação de vala de infiltração deve ser precedida de avaliação técnica. O número máximo instalável de sistema tanque séptico/vala de infiltração deverá ser limitado a 10 unidades por hectare, evitando-se a instalação em locais impróprios, conforme recomendado na NBR 13.969 (Itens 5.1.1 e 5.2.1).
- 11) As fossas sépticas, valas de infiltração e sumidouros devem atender às seguintes orientações:
 - (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo;
 - (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público;
 - (iii) afastamento da residência, numa distância mínima de 6 m da construção ou limite do terreno.
- 12) Implementar Programa de Educação Ambiental visando à conscientização dos moradores.
- 13) Deverá ser preservada a mata de galeria remanescente existente ao longo dos cursos d'água, de maneira a induzir a formação de "corredores ecológicos". Qualquer obstáculo físico que seja incompatível com a implantação e manutenção de "corredores ecológicos" deverá ser suprimido.
- 14) O projeto das fundações deve considerar o tipo de substrato para evitar problemas de recalques que causem rachaduras nas edificações, sendo que as obras em áreas com declividades de 20-30% devem ser acompanhadas por profissional habilitado.
- 15) Evitar o terraplenagem objetivando o nivelamento do terreno e o aumento da área plana dos lotes sem utilização de muros de arrimo.
- 16) A execução de obras de infra-estrutura deverá ser efetuada, preferencialmente, no período de estiagem para evitar o carreamento do material escavado para os cursos d'água.
- 17) Restringir as intervenções necessárias à implantação da infra-estrutura de drenagem pluvial nos locais definidos no Projeto Hidráulico Básico.
- 18) Antes da execução das obras de adequação da rede de drenagem existente é recomendável levantamento topográfico de eixo piqueteado a cada 20 metros seguindo o caminhamento proposto no projeto básico. Efetuar o cadastro da rede de drenagem.
- 19) Na ocorrência de divergências significativas na topografia, deverão ser promovidos novos cálculos de dimensionamentos nos respectivos trechos e, caso necessário, as bocas de lobo devem sofrer adequações em suas locações, a fim de obter o melhor posicionamento para atingir o objetivo de captar a maior quantidade de água de escoamento superficial.
- 20) Utilizar escoramentos locais em casos de baixa coesão do solo e/ou presença de água, bem como escavação mecanizada, sempre que possível.
- 21) Os serviços de escavação, assentamentos dos tubos e reaterro deverão se proceder de forma mecanizada e/ou manual, mediante sistemática tradicionalmente adotada pela NOVACAP e previstas nas especificações técnicas e normas.
- 22) Para minimizar o impacto relacionado a erosividade da água deverão ser instalados dissipadores de energia nas extremidades das redes (lançamentos finais), de modo a reduzir a velocidade das águas pluviais a valores compatíveis com as condições do solo local, proteger a extremidade das tubulações e evitar a ocorrência de erosão acelerada à jusante dessas obras.
- 23) Adotar procedimentos de segurança e sinalização durante a execução das obras de drenagem pluvial, principalmente nos locais previstos para lançamentos finais dada a proximidade com áreas edificáveis.
- 24) A estrutura dos dissipadores deverá ser suficientemente estável para resistir a esforços de arrancamento provocados pela carga de impacto sobre a parede defletora.
- 25) As estruturas de dissipação devem possuir proteções adicionais contra desgastes, a fim de evitar a degradação de suas unidades por processos erosivos.
- 26) Recuperar as áreas afetadas pela implantação do sistema coletor de águas pluviais, conforme medidas proposta no PRAD.
- 27) É vedado o parcelamento urbano em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação como, por exemplo, a área de confluência do curso d'água intermitente (sem nome) com o Córrego Mato Grande, onde há ocorrência de solos hidromórficos.

- 28) Fica vedada a edificação de residências na faixa marginal de 15 metros proposta para o canal natural de escoamento superficial identificado entre os lotes nºs 6, 7, 8, 17, 18 e 19 do Conjunto C.
- 29) As áreas de preservação permanente (APPs) relativas aos cursos d'água não poderão ser ocupadas por edificações observado o disposto na legislação vigente. Esta restrição aplica-se em parte dos lotes 14-A, 11-B, 5-C, 19-C, 13-K; 3 a 14 do Conjunto K; 1 a 14 do Conjunto L, e 3 a 11 do Conjunto I.
- 30) Os lotes totalmente inseridos em APP de cursos d'água e nascente deverão ser excluídos do projeto urbanístico. São eles: 2, 3, 4, 20, 21 e 22 do Conjunto C; 8 e 11 do Conjunto E; 1, 2 e 16 do Conjunto I; 1 e 2 do Conjunto K.
- 31) Levando em consideração as Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Oitava do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 002/07) manejado pelo MPDFT, deverá ser desocupada e recuperada a APP relativa à nascente identificada no lote nº 8 do Conjunto E, cujo raio de proteção interfere nas edificações existentes nos lotes nºs 6 e 10.
- 32) A desconstituição deverá ocorrer no prazo de 12 meses a contar da data de expedição da correspondente Licença de Instalação. A desocupação envolvendo a exclusão dos lotes constituídos em APP e desconstituição das obras erigidas é requisito para a concessão da Licença de Operação (LO), conforme Cláusula Vigésima Oitava, inciso III, TAC nº 002/07.
- 33) Será exigida a recuperação da APP ocupada irregularmente, segundo cronograma estabelecido no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD a ser apresentado pelo interessado do Processo 191.000.320/98, e aprovado pelo ente ambiental.
- 34) A expedição da Licença de Operação (LO) fica condicionada à execução de todas as obras de saneamento ambiental – redes de água, esgoto e drenagem pluvial – e ao cumprimento de todas as exigências e condicionantes estabelecidas na correspondente Licença de Instalação (Cláusula Vigésima Nona, TAC nº 002/07).
- 35) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 36) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 37) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

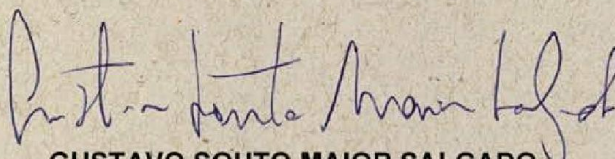
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 033/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de setembro de 2009.



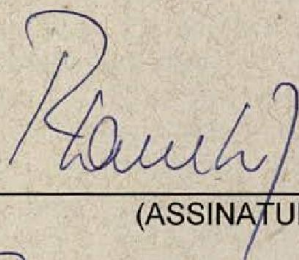
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

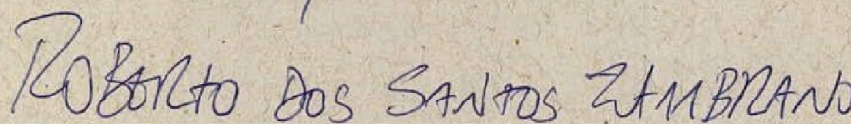
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 033/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de Setembro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)